	١,
	щ,
	ш
	$\overline{}$
	(
	ŭ
	NO. DAFADA2F.7RF209D6.FAF95FA8-4706C1RF
	Z
	₩
	7
	α
	2
	щ
	ĸ
	σ
	ш
	7
	ñ
	4
	ċ
O	⊁
_	누
\equiv	2
$\overline{\mathbf{m}}$	Ç
쁘	C
≥	ш
	m
ш	$\overline{}$
\sim	٠,
_	υi
0	$\overline{}$
¥	×
ㅗ	⋍
\Box	
	α
MANOEL COE	U.
Ų	$\overline{\alpha}$
O	7
~.	ш
_	
ш	c
$\overline{}$	τ
$\stackrel{\smile}{}$	=
Z	۶.
7	'n
~	C
2	_
2	-
O	a
=	2
œ	E
4	-
~	÷
2	2
e por MÁRIO 🛚	
ਨ	a
ŏ	п
_	~
Φ	7
=	4
7	2
=	Ų
┶	-
=	2
70	ov hr/snad
≔	7
.0	۲
ਰ	_
Ξ	9
<u>o</u>	2
◙	ď
α	ď
\Box	۲
. <u></u>	7
ñ	~
ř	*
	-
.	=
ē	
Į į	Insur
to foi	Insura
nto foi	ll subsiti
ento foi	iisuos//.
nento foi	iisuos//.u
mento foi	HD-//-UH
umento foi	nauoo//.uatic
cumento foi	http://constr
ocumento foi	nsuco//.u#4 e
documento foi a	ite http://consil
documento foi	cite http://cons.
te documento foi a	usite http://consu
ste documento foi a	o site http://consu
Este documento foi	n site http://cons
Este documento foi	e o site http://cons
Este documento foi	usuoo//.utth atis o ass
Este documento foi	nsuo//.utth http://consu
Este documento foi a	nsuco//.utth pito o assect
Este documento foi a	nsubsection of the http://cons.ii
Este documento foi a	nsuos//.utth atis o assaue o
Este documento foi	is acresse o site http://consi
Este documento foi a	ris acesse o site http://consi
Este documento foi a	nsion acres o eith http://consi
Este documento foi	ância acesse o site http://consu
Este documento foi	rência acesse o site http://consu
Este documento foi	Ferência acesse o site http://consu
Este documento foi	oferência acesse o site http://consu
Este documento foi	onferência acesse o site http://consu

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 717/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11083/2017.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Câmara Municipal de Tapauá
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Responsável: Paulo Adnael Andrade de Almeida (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4211/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tapauá. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Paulo Adnael Andrade de Almeida, Vereador-Presidente e Ordenador de Despesa, à época, Câmara Municipal de Tapauá, exercício de **2016**, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1°, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Paulo Adnael Andrade de Almeida no valor de R\$ 322.228,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito reais), atualizados monetariamente, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tapauá, em face das restrições não sanadas transcritas na fundamentação do Voto (itens 2, 5 e 8 Notificação n. 02/2016 CI/DICAMI), sendo:
 - a) RESTRIÇÃO Nº 02: Não comprovação de deslocamento nos processos de diárias no valor de R\$ 31.000,00;
 - b) RESTRIÇÃO № 05: retiradas em espécie da Conta Corrente sem a devida comprovação das despesas, somando um total de R\$

	٠.
	щ
	Ц
	Σ
	ږ
	۶
	۲
	SAIGO: DBEBDBJE-7BEJOODB-EA EGSEAB-1706C1BE
	j
	α
	щ
	4
	н
	5
	7
	۳
$\dot{}$	ď
4	\boldsymbol{c}
⊣	Q
Ш	ζ
₹	К
_	×
Ш	H
\Box	٠,
$\overline{}$	Ц
O	C
工	α
	۲
ш	α
0	烘
Ó	۳
٦,	_
;;;	÷
뽔	۶
$_{\odot}$	₽
Z,	ς,
⋖	č
⋝	ŕ
_	
$_{\odot}$	2
≂	Ł
≒	7
≥	۵.
_	2
_	2.
ŏ	0
por 1	100
te por N	o a a po
nte por N	ni a abad
ente por N	in a abana
mente por N	r/enada a in
almente por №	hr/enada a in
italmente por №	v hr/enada a in
gitalmente por N	ov br/enada a in
digitalmente por N	nov hr/enede e in
odigitalmente por №	n oov hr/enede e in
do digitalmente por N	am doy hr/spada a informa o código. D8E8D82E-7RE200D6-E4E95E48-470601
ado digitalmente por №	am any hr/enada a in
nado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	on any hr/enada a in
sinado digitalmente por N	tre am nov hr/enada a in
ıssinado digitalmente por N	in a phana/hr/enada a in
assinado digitalmente por N	ilta toe am oov hr/enada a in
oi assinado digitalmente por N	into the am you he/enode a in
foi assinado digitalmente por N	ne ulta tre am any hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por N	and ethican
nto foi assinado digitalmente por N	and ethican
ento foi assinado digitalmente por N	and ethican
mento foi assinado digitalmente por N	and ethican
umento foi assinado digitalmente por N	and ethican
cumento foi assinado digitalmente por N	and ethican
locumento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
e documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
ste documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por N	and ethinan
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ini

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº _

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 717/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

285.228,00;

- c) RESTRIÇÃO № 08: Ausência de fundamentação legal para subsidiar as aquisições de "canetas personalizadas" para distribuição, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Adnael Andrade de Almeida no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal, referente aos itens 1, 2 e 3 Notificação n. 01/2017 CI/DICREA e 1, 4, 9 à 15 Notificação 02/2016 CI/DICAMI, transcritos na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Adnael Andrade de Almeida no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, por atos de gestão de que resulte injustificado dano ao erário, referente aos itens 2, 5 e 8 - Notificação 02/2016 - CI/DIC AMI, transcritos na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.5. Determinar ao atual chefe do Poder Legislativo o cumprimento das

	٠.
	ä
	7
	ç
	č
	Ç
	ì
	۵
	Ц
	Z
	й
	na o código: D8E8D82E,7BE200D8,EAE94EA8,4706C1BE
	щ
Ó	۶
	5
ᇳ	Š
₹	й
<u></u>	ū
$\overline{\Box}$	7
$\overline{}$	й
¥	ά
二	Ĉ
Щ	α
Ö	ä
O.	۵
긂	÷
$\ddot{\sim}$	č
ž	ζ
₹	'n
≥	č
\circ	a
≅	Ē
7	5
⋛	ť
Ξ	ء.
8	4
_	u
a	τ
ιte	9
ente	Page
mente	r/cnpd
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/chod
gitalmente	ov hr/ened
digitalmente	dov hr/ened
o digitalmente	m oov hr/ened
ado digitalmente	am any hr/ened
nado digitalmente	of am any hr/ened
sinado digitalmente	tre am any hr/ened
assinado digitalmente	to the am you hr/ened
oi assinado digitalmente	and the am any briened
foi assinado digitalmente	neulta tre am any hr/enad
to foi assinado digitalmente	hansults to a and hr/enad
ento foi assinado digitalmente	//cone illta toe am cov hr/ened
mento foi assinado digitalmente	no.//concentrator and any hr/ened
umento foi assinado digitalmente	hatto://cone and ethicanon/hr/enad
ocumento foi assinado digitalmente	benefit and any briened
documento foi assinado digitalmente	benefit http://cone and ethicanon/hr/ened
te documento foi assinado digitalmente	bana// von me act ethnance// ht/shad
ste documento foi assinado digitalmente	bandy you me and ethicanon//rutta brision
Este documento foi assinado digitalmente	banay http://cone act ethionog//ruth attack
Este documento foi assinado digitalmente	bana/you me ant ethnonou//.ntth ation asse
Este documento foi assinado digitalmente	bana/y how me ant ethionomy ht/shad
Este documento foi assinado digitalmente	sacesse of site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELL	sis acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	pois spesse o site http://consults toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e informe

do TCE/AM		Diario	Eletronico
Edição № _			
De	/	/_	



DIV.	DE ACONDACS
Proc. №	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 717/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Recomendações e Determinações listadas nas manifestações da Unidade Técnica e *Parquet*, remetendo-lhe cópias das referidas peças;

- 10.6. Determinar ao atual chefe do Poder Legislativo o cumprimento das recomendações expostas na fundamentação do Voto, no que se refere a elaboração de relatórios mensais da utilização de veículos terrestres ou aquáticos locados, caso ainda seja realizada esta prática, para que seja possível a análise de uma possível economia ao erário pela próxima Comissão designada para fiscalizar o Município de Tapauá;
- **10.7. Dar ciência** ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando cópia dos autos, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral